



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 210/2021

Acrescente-se os §§ 1º e 2º, ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 210/2021:

“Art. 2º [...]

§ 1º A Prefeitura deverá disponibilizar um canal oficial para comunicar a ocorrência do acidente.

§ 2º A comunicação do acidente exime a pessoa de qualquer responsabilidade administrativa municipal prevista nessa lei.”.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022.


Vereador Bráulio Lara
Partido NOVO

